conforme MP n° 2200-2/2001,

por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES em 18/03/2021 às 15:31:34 conforme MP no- 2/200-2 de 24/08/2001. Verificador: 4CAB 1344 907A 516E



## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

## Parecer N. 050/2021

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA

UG: 30.701

Exercício: 2020

Responsável: Eduardo Costa Taveira

- 1. Durante o exercício de 2020 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 062/2020-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
- Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e na Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 11/2020, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
- Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; Gestão contratual; e adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
- As falhas correspondem a: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Ausência de Unidade de Controle Interno implantada; Impropriedade na Escrituração Contábil dos Bens Móveis; Ausência de Portal da Transparência próprio.
- Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 01/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
- 6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FEMA cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10º Andar Manaus-AM-CEP 69060-000 Controladoria-Geral do Estado - CGE





## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

- 7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2°, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2020, conclui-se pela **REGULARIDADE**.
- Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 04 de março de 2021.

(assinado digitalmente) **Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:

Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10º Andar Manaus-AM-CEP 69060-000

Folha: 25

Controladoria-Geral do Estado - CGE

